



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 253/87

Dispõe sobre a doação de Imóveis Urbanos, Lote nº 14, da Quadra nº 204 - T para instalação de empreendimento comercial.

O Exmº. Sr. GUARACY DE MIRANDA CORRÊA Prefeito Municipal de Eldorado-MS., usando das formalidades lícitas, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - fica autorizado a "Doação de 01(um) Imóvel Urbano, Lote nº 14(quatorze) da Quadra nº 204, constituindo/ uma área equivalente à 487,5-m2 ao Sr. EDMAR STACUL, portador da RG. 120 004, comerciante residente e domiciliado neste Município.

§ 1º - Os imóveis urbanos, objetos de doação(aludidos) serão destinados a instalação de empreendimento comercial.

§ 2º - O donatário terá o prazo, decurso de 120(cento e vinte) dias para dar início às obras a contar da data de publicação da Lei.

§ 3º - O não cumprimento do exposto no "§2º" pelo Donatário, os Imóveis Urbanos, automaticamente passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal.

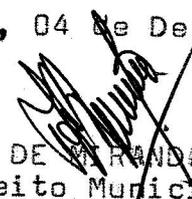
Artigo 2º) - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar, à passar a Escritura definitiva dos Imóveis Urbanos ao Donatário.

§ 1º - As despesas decorrentes com a transmissão serão de responsabilidade do donatário.

§ 2º - A transmissão da Escritura definitiva, ficará a critério do Executivo Municipal, podendo ser outorgada após a publicação de lei ou no transcorrer do decurso do prazo citado no §2º Art. 1º.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Dezembro de 1.987.

  
GUARACY DE MIRANDA CORRÊA  
Prefeito Municipal